

**EMENTA:** Trata da caracterização como Assistente Social do profissional que, atendendo aos requisitos do art. 2º, da Lei 8.662/1993, desempenha atividades privativas de profissional Assistente Social ao ocupar cargo com denominação genérica.

O Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o artigo 2º da Lei 8.662/93 estabelece que somente poderão exercer a profissão de Assistente Social os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior, devidamente registrado no órgão competente, bem como o art. 3º da citada Lei, estabelece que a designação profissional de Assistente Social é privativa dos habilitados na forma da legislação vigente.

**Considerando** que a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, é inequívoca ao condicionar o exercício da profissão de assistente social à obrigatoriedade de registro perante o Conselho Regional de Serviço Social, que tenha jurisdição sobre a área de atuação do interessado, nos termos do parágrafo único de seu artigo 2º;

**Considerando** que, independentemente da designação do cargo ou função de contratação do profissional, se este exerce funções, atividades ou tarefas de atribuição de assistente social, está obrigado a se inscrever no Conselho Regional de Serviço Social;

**Considerando** que tem sido constatado que vários assistentes sociais são contratados sob diversas denominações e nomenclaturas de cargos genéricos, sendo que, em várias situações, exercem funções e atividades de atribuição do assistente social;

**Considerando** que independentemente da denominação ou nomenclatura do cargo ou do fato de ser genérico, compete ao CRESS 1ª Região, no âmbito de suas atribuições legais, fiscalizar o exercício da profissão em sua jurisdição, exigindo que todos aqueles que exerçam atividades ou funções privativas de assistente social, as desempenhem em observância ao Código de Ética Profissional do Assistente Social, bem como estejam inscritos em suas hostes e em regularidade com suas obrigações;

**Considerando** as disposições da Resolução CFESS nº 572/2010, que determina que, independentemente da nomenclatura dada ao cargo ocupado, o profissional somente poderá exercer atividade ou atribuição de Assistente Social quando preencher os requisitos do art. 2º e seu parágrafo único, da Lei 8.662/1993, atendendo às conseqüentes obrigações decorrentes, inclusive pagamento de anuidades;

**Considerando** a lei federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a lei estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, quanto ao conceito de cargo público, no que se refere aos profissionais vinculados à administração pública.

**Considerando** a aprovação desta Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS 1ª Região de 26 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constitui prerrogativa de Assistente Social o desempenho de qualquer das atribuições previstas no art. 5º, da Lei 8.662/1993, motivo pelo qual, independentemente da nomenclatura dada ao cargo ocupado, estas atribuições são desempenhadas pelo profissional na condição de Assistente Social.

**Parágrafo único.** O exercício de qualquer das atribuições da profissão de Assistente Social, no estado do Pará, está condicionado à prévia inscrição no Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região, independentemente da designação ou nomenclatura do cargo ou função de contratação do profissional, observados os requisitos previstos pelo art. 2º e seu parágrafo único, da Lei 8.662/1993.

**Art. 2º.** Conforme previsto no art. 4º, da Resolução CFESS nº 572/2010, o CRESS 1ª Região atuará para garantir as prerrogativas do Assistente Social e defender o exercício da profissão em consonância com a Lei 8.662/1993, o Código de Ética Profissional e demais normativas do Conjunto CFESS/CRESS promovendo as medidas cabíveis para apuração das responsabilidades civil, criminal e administrativas, conforme o caso.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

----- *original assinado* -----

**MARIA DO SOCORRO ROCHA SILVA**  
CONSELHEIRA PRESIDENTE – CRESS 1ª REGIÃO